

## PORTARIA Nº 07/2023

### *Dispõe sobre Criação de Comissão de Revisão de Faturas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - do Município de Campo do Meio/MG.*

A DIRETORA DO SAAE DE CAMPO DO MEIO, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Portaria Municipal nº 002 de 02 de janeiro de 2021; considerando:

i. Considerando a omissão de questões referente a revisão de tarifas no Regulamento da Autarquia SAAE, Decreto nº 779/2003.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear membros para compor a Comissão de Revisão de Faturas, onde será composta por 3 (três). Titulares e 2 (dois). Suplentes, ambos servidores da Autarquia SAAE, quais sejam:

I - Selma Oliveira da Silva Rodrigues - Titular da área comercial;

II - Arieny Brandão Bedânia - Suplente da área comercial

III - Amônária Cordeiro - Titular da área jurídica;

IV - Marcelo Eder de Moraes - Titular da área operacional;

V - Fábio Costa Novais - Suplente da área operacional

**Parágrafo Único:** Nos casos os quais a Comissão de Revisão de Faturas julgar pertinente, poderão ser convidados para participar de análise de revisão da fatura:

I - Eliane de Oliveira Reis - Diretora;

II - Eduardo Mendes de Paula - Fiscal.

**Art. 2º.** Por iniciativa do SAAE ou do Usuário, mediante pedido formalizado, as faturas poderão ser revisadas, de acordo com os critérios estabelecidos nesta, para as seguintes situações devidamente comprovadas:

I - Erro de leitura;

II - Acúmulo de leitura;

III - Demolição;

IV - Fusão de economias;

V - Incêndio;

VI - Questionamento do valor indicado na fatura;

VII - Outras situações, conforme critérios propostos pela Comissão de Análise de Fatura e aprovados pela Agência Reguladora.

**Art. 3º.** No caso de o Usuário questionar o valor indicado na fatura, o mesmo deverá se dirigir a sede do SAAE e realizar um requerimento e solicitar a revisão até o prazo de 15 dias do recebimento da fatura questionada.

**Art. 4º.** As solicitações do Usuário, através de requerimento, em relação ao questionamento do valor indicado na fatura serão possíveis nas situações comprovadas de:

I - Alto Consumo (vazamento por instalação danificada imperceptível e perceptível);

II - Inconsistência de leitura;

III - Alteração cadastral;

IV - Troca do hidrômetro; e

V - Cobrança de taxas indevidas.

**Art. 5º.** Após análise realizada pela Comissão, caso o valor indicado na fatura seja reconhecido pelo SAAE como maior que devido pelo consumidor, sendo este passível de revisão, O SAAE fará o recálculo da fatura.

**Art. 6º.** Em casos específicos, após análise realizada pela Comissão, a revisão será pela média de consumo dos últimos 6(seis) meses.

**Art. 7º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campo do Meio/MG, 20 de junho de 2023.



**ELIANE DE OLIVEIRA REIS**  
Diretora SAAE – Campo do Meio